DMV
Fl. Nº 14

RELATORIA:	**DMV**
TERMO:	**Voto à Diretoria Colegiada**
NÚMERO:	**DMV 119/2018**
OBJETO:	**SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA XIQUE-XIQUE (BA) – RIO DE JANEIRO (RJ) COM AS SEÇÕES DE XIQUE-XIQUE (BA), IRECÊ (BA), PIRITIBA (BA) E IPIRÁ (BA) PARA RIO DE JANEIRO (RJ), APRESENTADA PELA EMPRESA EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. CNPJ Nº 16.041.592/0001-20.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO:	**50500.587709/2018-81**
PROPOSIÇÃO SUPAS:	**Relatório à Diretoria S/N, de 10/04/2018 (fls. 09 e 10)**
PROPOSIÇÃO PRG:	**Não houve.**
PROPOSIÇÃO DMV:	**PELA IMPLANTAÇÃO SOLICITADA.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o processo administrativo nº 50500.587709/2018-81 de solicitação da empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para implantação da linha Xique-Xique (BA) – Rio de Janeiro (RJ) com seções de Xique-Xique (BA), Irecê (BA), Piritiba (BA) e Ipirá (BA) para Rio de Janeiro (RJ).

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio do documento protocolado sob nº 50500. 587709/2018-81, em 26/03/2018 acostado à fl. 02, a empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA solicitou autorização desta Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para implantação da linha Xique-Xique (BA) – Rio de Janeiro (RJ) com seções de Xique-Xique (BA), Irecê (BA), Piritiba (BA) e Ipirá (BA) para Rio de Janeiro (RJ).

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 10/04/2018 (fls. 09 e 10), no seguinte sentido:

> *"5. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 125.*
>
> *6. De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Resolução nº 5.285/2017.*
>
> *7. Quanto ao item V do art. 15, "impactos na operação de mercados já existentes", prevalece o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 1/2018/GEROT/GETAU/SUPAS, de 15/01/2018. Conforme a Nota, a implantação de uma linha decorrentes de um seccionamento intermediário já existente não implica a alteração do número de operadores no mercado em questão, mas apenas altera a forma de se prestar o serviço.*
>
> *8. Ademais, o que se verifica é que a legislação atualmente em vigor não estabelece que "a ANTT vede qualquer impacto na operação de uma transportadora em relação a outra, mas apenas que não se permita que uma eventual entrada de um player no mercado cause sua inviabilidade operacional".*
>
> *9. Na análise de um pedido de implantação de linha oriunda de seccionamento, "as informações apresentadas no requerimento de implantação de linha a título de impacto dessa modificação em mercados já existentes não irão passar pelo crivo dos parâmetros de inviabilidade operacional a serem estabelecidos nos estudos previstos no art. 73 da Resolução nº 4770/2015, visto que isso seria feito no momento da delegação do mercado e não na modificação operacional do mercado".*
>
> *10. Dessa forma, "considerando que uma norma não pode ser levada em consideração de maneira isolada, mas que se deve analisar sua conexão com outras normas, bem como sua finalidade, entende-se que, apresentados os dados e informações exigidos no art. 15 da Resolução nº 5285/2018, a ANTT poderá deferir o pleito de implantação de linha decorrente de seccionamentos intermediários de uma linha já existente, ainda que haja impactos em mercados já existentes".*
>
> *11. Considerando o disposto, verifica-se que a empresa cumpriu com todos os requisitos para implantação da linha Xique-Xique (BA) – Rio DE Janeiro (RJ) e suas seções.*

III – CONCLUSÃO JLN

JLN

9. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:

a) Delibere pela alteração da LOP da empresa para inclusão da linha Xique-Xique (BA) – Rio DE Janeiro (RJ) com as seções:

- *Xique-Xique (BA) - Rio de Janeiro (RJ)*
- *Irecê (BA) - Rio de Janeiro (RJ)*
- *Piritiba (BA) - Rio de Janeiro (RJ)*
- *Ipirá (BA) - Rio de Janeiro (RJ)"*

III. JUSTIFICATIVA

4. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, a qual passou, a ser o regime de autorização. Assim foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a publicação da Resolução ANTT nº 5.285, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização

"Seção I da Resolução nº 5285/2017

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - Esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção"

Seção III da Resolução nº 5285/2017

Da Implantação e Supressão de Linha

"Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados

JLN

DMV
Fl. Nº 17

os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

5. Nesse sentido, conforme análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) exarada no relatório acostado às fls. 09 e 10, a empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. CNPJ nº 16.041.592/0001-20 atendeu aos normativos supracitados

IV. DO VOTO

6. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS), constante dos autos deste processo administrativo, bem como o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. CNPJ nº 16.041.592/0001-20 alterando-se a Licença Operacional (LOP) nº 125 da citada empresa para implantação da linha Xique-Xique (BA) – Rio de Janeiro (RJ) com seções de Xique-Xique (BA), Irecê (BA), Piritiba (BA) e Ipirá (BA) para Rio de Janeiro (RJ).

Brasília/DF,17 de abril de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 17 de abril de 2018.
Ass.: Juliana Nunes

JLN